

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO JUNIOR - OAB/SC37303  
ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A  
ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A  
ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A  
ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A  
ADVOGADO: AUGUSTO FELIPPE BIANCHINI - OAB/SC53730  
ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A  
RECORRIDO: ANDRE BATISTI  
ADVOGADO: RAFAEL FRANCISCO DOMINONI - OAB/SC19073  
ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A  
ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO JUNIOR - OAB/SC37303  
ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A  
ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A  
ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A  
ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A  
ADVOGADO: AUGUSTO FELIPPE BIANCHINI - OAB/SC53730  
ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A

DESPACHO

Determino a retirada dos presentes autos da pauta da sessão do dia 29/04/2025.

Intimem-se as partes.

Datado e assinado digitalmente.

JUIZ SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO, Relator

## **ATOS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

### **PORTARIA CRESC 1/2025**

PORTARIA CRESC 1, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Delega e autoriza a prática de atos à Secretaria da Corregedoria Regional e aos servidores da Coordenadoria de Gestão do Cadastro Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Roberto da Silva, Corregedor Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso VIII, da Resolução TRES n. 7.966, de 8 de maio de 2017 e no art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

- considerando a necessidade de tornar mais eficiente os procedimentos de retificação de dados no Cadastro Eleitoral e na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP);
- considerando o previsto no art. 93, inciso XIV da Constituição da República;
- considerando a instituição da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 6 de julho de 2015) e o decidido no PAE 45.088/2016; e
- considerando a necessidade de otimizar os serviços desenvolvidos na Secretaria da Corregedoria e na Coordenadoria de Gestão do Cadastro Eleitoral;

**R E S O L V E:**

Art. 1º DELEGAR à Secretaria da Corregedoria, pelo prazo do mandato de Corregedor, competência para:

- I - realizar atos de natureza meramente ordinatória que objetivem impulsionar a tramitação dos processos administrativos;
- II - encaminhar autos aos setores competentes para instrução, bem como para prestar informações a fim de subsidiar a decisão do Corregedor ou da Corregedora;

III - encaminhar pedidos de informações para as Unidades competentes a fim de dar cumprimento aos prazos assinalados.

Art. 2º AUTORIZAR as servidoras e os servidores do quadro efetivo deste Tribunal lotados na Coordenadoria de Gestão do Cadastro Eleitoral (CGCE), pelo prazo do mandato de Corregedor, a promoverem, de ofício:

I - o tratamento dos registros da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

II - a inativação, na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, de ocorrências de suspensão de direitos políticos por incapacidade civil absoluta, desde que haja manifestação expressa da pessoa interessada, ou deferimento de Requerimento de Alistamento Eleitoral em seu nome;

III - as providências que se fizerem necessárias à regular instrução das solicitações de atualização ou retificação de dados do Cadastro Eleitoral ou da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

IV - a retificação dos registros de Atualização da Situação do Eleitor (ASE), à exceção daqueles que, nos termos dos normativos superiores, devam ser encaminhados à Corregedoria-Geral Eleitoral (CGE);

V - o arquivamento de documentação referente às ocorrências citadas nos incisos I, II, III e IV se insuficientes as informações disponíveis e não exitosas as diligências aplicadas ao conveniente saneamento, certificadas as providências adotadas;

VI - a imediata comunicação aos Juízos Eleitorais, por meio eletrônico, das decisões proferidas nos autos de processos de retificação de dados do Cadastro Eleitoral ou da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, observadas as orientações do Manual de Prática Cartorária Eleitoral;

VII - a autuação de procedimentos administrativos relativos aos serviços desempenhados na Unidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revoga-se a Portaria CRESC 1/2024.

Dê-se ciência às servidoras e aos servidores desta Corregedoria, publique-se e cumpra-se.

Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

Desembargador Carlos Roberto da Silva, Corregedor Regional Eleitoral.

## **ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **CRONOGRAMA DE SESSÕES DO MÊS DE MAIO DE 2025**

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina aprovou, em 14 de abril de 2025, o cronograma de sessões para o mês de maio de 2025, estabelecendo a realização de sessões jurisdicionais presenciais nos dias 8, 22, 27 e 29, às 17 horas; e de sessões virtuais a ocorrerem nos períodos de 21 a 23, 23 a 26, 28 a 30 e 30 de maio a 02 de junho, as quais permanecerão em funcionamento da zero hora do dia de abertura até às 23h59min do dia de encerramento, nos termos da Resolução TRESC n. 8066.

As pautas de julgamentos e as orientações sobre entrega de memoriais e pedidos de sustentação oral e preferência podem ser acessadas na página do TRESC na internet: <https://www.tre-sc.jus.br> em Serviços Judiciais.

Florianópolis, 22 de abril de 2025.

Seção de Apoio ao Pleno

## **ATAS DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

### **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-SC EM 22/04/2025.**

RECURSO ELEITORAL Nº 0600488-35.2024.6.24.0050

Origem:

GUARUJÁ DO SUL-SC

Partes:

RECORRENTE : ALIANÇA COM O POVO [PODE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - GUARUJÁ DO SUL - SC

ADVOGADO(A) : FERNANDA RECH